

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RS – SINDESC – RS, registrado no TEM sob nº 46.000.005851-98, inscrito no CNPJ sob nº 01.076.321.0001-32, conjuntamente com Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.932.422/0001-03, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado pelos representantes autorizados pela respectiva assembléia, realizada em 14.12.2007, na rua dos Andradas 943 7º andar Porto Alegre/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art.4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 08 janeiro de 2008.

FLÁVIA MOURA DOS SANTOS

Sindicato dos Empregados Em Escritórios e Empresa de Serviços Contábeis Do Estado do Rio Grande do Sul

Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/S Ltda

NOME: LIANA PERTIE

CPF: 440.223.520-00

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2007

Entidade Profissional: Sindicato dos Empregados em Escritório e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do RS registrado no TEM sob o nº 01.076.321/0001-32, inscrito no CNPJ sob o nº 01.076.321.0001-32

Entidade Patronal: Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.932.422/0001-03, neste ato representado pela Srª. Liana Pertile, - CPF sob nº 440.223.520-00

Categoria Abrangida: Empregados da empresa, exceto os que realizam a Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED – da região Metropolitana de Porto Alegre.

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa reconhece as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 46218.012.550-2007-10 firmadas entre Sescon-RS e Sindesc-RS em 22.08.2007 e ajusta as cláusula 68ª (Sexagésima Oitava) nos termos da cláusula segunda e inclui as cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, sexta e sétima que começam a integrar os contratos individuais de trabalho a partir vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA

O valor referente a Ajuda de Custo Alimentação e o Vale Transporte concedido pelo Empregador e por ventura não utilizados pelo Empregado, seja para o deslocamento do local de moradia para a empresa, ou de qualquer outro itinerário com a finalidade de realização das atividades profissionais dos empregados (pesquisa) não serão objetivo de devolução ou desconto futuro por parte do empregador sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único

Os acordantes já consideram satisfeitas no Caput, a cláusula 68ª da Convenção coletiva de trabalho firmada na cláusula Primeira.

CLAUSULA TERCEIRA

O valor do Piso Salarial Mínimo para os pesquisadores abrangidos pelo presente acordo é de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Único

O Valor máximo mensal a ser descontado a título de vale transporte do empregado será de R\$ 33,66 (trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Os valores pagos por domicílio pesquisado e validados são os seguintes: Em novembro de 2007 R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) passando para R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) a partir de dezembro de 2007, a título de antecipação salarial.

CLAUSULA QUINTA

Os valores referentes a diferenças decorrentes de celebração do presente acordo coletivo deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de Janeiro de 2008.

CLAUSULA SEXTA

Os acordantes ajustam nesta oportunidade que o pagamento referente aos salários devam ser realizados até o dia 12 de cada mês.

Parágrafo Primeiro

Esta clausula tem validade reconhecida a partir de 07.2007 por ambos os signatários.

Parágrafo Segundo

A empresa deverá efetuar o pagamento antecipado de 05 (cinco) dias de salário de seu empregado, se não realizado ainda em julho de 2007, a título de prorrogação do prazo de pagamento referido do caput.

Parágrafo Terceiro

Quando da rescisão contratual a empresa irá descontar o valor de 05 dias da antecipação do parágrafo anterior, com base no piso salarial vigente na época da efetivação da Rescisão de Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Desconto Assistencial

Ficam os empregadores obrigados a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de Janeiro de 2008, Maio de 2008 e setembro de 2008, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do RGS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da C.L.T.

CLAUSULA SÉTIMA

O presente acordo coletivo começa a vigorar a partir de 01.11.2007 tendo seu término em 31.10.2008, salvo a cláusula sexta que possui prazo de vigência específica.

CLAUSULA OITAVA

O presente acordo coletivo começa a vigorar a partir de 01.11.2007 tendo seu término em 31.10.2008, salvo a cláusula sexta que possui prazo de vigência específica.

Porto Alegre, 08 de Janeiro de 2008